



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.425 BELEM — QUINTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1957

DECRETO N. 2.235 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1957

Transfere a lotação de um cargo de Auxiliar de Escritório, classe A, do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição do Estado do Pará, e tendo em vista a necessidade do serviço.

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um cargo de Auxiliar de Escritório, classe A, da Mesa de Rendimentos da Secretaria de Estado de Finanças para a Secretaria de Estado do Governo, (Secretaria de Estado e Gabinete).

Ar. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Lemos da Silva, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, classe C, do Quadro Único lotado no Departamento Estadual de Estatística, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de janeiro a 3 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Benedito Carvalho
Secretário do Estado do Governo

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Geraldina Carvalho Magalhães, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório classe A, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo (Secretaria de Estado e Gabinete).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, José de Lima Paraguassú, do cargo em comissão de Comissário, padrão F, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olintho Sales Melo
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, William dos Santos Lima, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Comissário, padrão F, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, durante o impedimento do titular Elias Fernandes de Queiroz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olintho Sales Melo
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Homero Francisco Pascoal, para exercer, em comissão, o cargo de Comissário, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração de Whorton Guedes Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olintho Sales Melo
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Otaciano Gonçalves Barreiros, ocupante do cargo de Sinaleiro, de 2a. classe, da Delegacia Estadual de

Transito.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olintho Sales Melo
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Homero Francisco Pascoal, do cargo em comissão de Comissário, padrão F, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, que vinha exercendo em substituição, a Elias Fernandes de Queiroz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olintho Sales Melo
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hermenegildo Ferreira de Araújo, do cargo, em comissão de Comissário, padrão F, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olintho Sales Melo
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve tendo em vista o que consta do Inquérito Administrativo n. 304-K-5-SEG e 733-37-DP-J-I-C-10, demitir a bem do serviço público de acordo com o art. 181 inciso V, combinado com o art. 186, inciso IX, § 4.º, por infringências às disposições do art. 186, inciso I, VI e VIII, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Manoel Belém, do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado na coletoria do Mosquito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neocy de Araújo Barbosa, do cargo de Orientadora do Ensino da Capital, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Gonzaga Baganha, do cargo de Professor da Cadeira de Matemática, padrão I, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, que vinha exercendo em substituição ao Sr. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Nair Cardoso de Lima, ex-transportador diarista do Orfanato Antonio Lemos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria José Oliveira, ex-transportador diarista do Orfanato Antonio Lemos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

EXPEDIENTE

IMPRESSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Materia paga será recebida: Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado, Cr\$ 2,00

ano Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% Idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

dade de suas

assinaturas,

na parte su-

perior ao en-

dereço v. a o

impressos o

número do

título do re-

gistro, o mês

e o ano em

que findará.

A fim de

evitar solu-

ção de con-

tinuidade no

recebimento

dos jornais,

devem os as-

sinantes pro-

videnciar a

respectiva re-

novação com

a antecedência

mínima de 30

(trinta) dias.

— As Re-

partições Pú-

blicas cingir-

se-ão às as-

sinaturas

anuais reno-

vadas até 28

de fevereiro

de cada ano

e as inicia-

das, em qual-

quer época,

pelos órgãos

competentes.

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO

DE 1957

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Neuza Fernandes de Campos, no cargo de professor de 3ª, entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em Grupo Es-

colar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

NOTA OFICIAL

O Governo do Estado cientifica a todos os senhores funcionários que têm a receber créditos no Tesouro do Estado, inscritos em "Restos a Pagar", que se eximam de pleitear tais recebimentos por intermédio de terceiros, porque o Governo efetuará esses pagamentos logo que o Tesouro o permita, diretamente aos interessados, sem necessidade da interferência de estranhos.

Secretaria de Estado do Governo, em 20 de fevereiro de 1957.

Benedito Carvalho

Secretário de Estado do Governo

Despachos proferidos pelo sr. Secretário:

Processos:

Em 18-2-57.

N. 1.004 — Of. n. 80-57 — da Assistência Judiciária do Cível, encaminhando carta de Lucinda dos Santos Cavalcante. — Não interessa ao Estado o que pleiteia a petição. Se a requerente pode comprar do deputado Ferro Costa um terreno no subúrbio por Cr\$ 40.000,00, não queira que o Estado lhe facilite a dar lucros a homens de negócios. — Arquivar-se.

N. 1.005 — Of. n. 122-57 —

GAB — do Território Federal do Amapá. — Ao S. E. G. Providências aos Delegados de Polícia dos Municípios vizinhos do Território do Amapá, para que forneçam atestados de residência local, quando tiverem de receber das autoridades do Amapá, doentes para serem internados no Hospital "Juliano Moreira", a fim de que aquelas autoridades os encaminhem para Belém. Oficial ao Governo do Amapá, acusando e agradecendo a resposta do Ofício n. 122 e solicitando que exijam os atestados de residências locais no Pará, dadas pelas autoridades policiais, para que assim os encaminhe a Belém.

N. 1.149 — petição de Luiz de Souza Andrade. — Aguarde a oportunidade.

N. 1.148 — petição dos herdeiros do falecido Senador Antonio José de Lemos. — Volte, em termos, requerendo apenas o que se julga com direito de se ver atendido, seja como for. Nada de ameaças, insinuações e críticas.

N. 930 — Of. n. 77-57 — da Assistência Judiciária do Cível. — De acordo. O Secretário de Finanças dá prioridade ao que solicita a Assistência Judiciária do Estado, que muito merece ao Governo, pelos relevantes serviços que está prestando no programa social a que se comprometeu o

Governador, ao assumir a direção dos negócios estaduais.

N. 774 — Of. n. 44-57, do Departamento Estadual de Estatística, propondo a promoção de Maria de Nazaré Murta Menezes. — Deferido, nos termos do parecer do D. P. que deve baixar o ato.

N. 252 — petição de Joana Iracy Ferreira Gouvêa. — Nada há que deferir, nos termos do parecer do Consultor Jurídico do D. P. A petição em 31 de janeiro de 1952, pediu sua exoneração que lhe foi concedida em 30 de março do mesmo ano. Por equidade, pode a requerente solicitar sua nomeação, simplesmente, que o Governo a concederá.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Olinto Sales, Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Petições:

0102 — Belém Colôtex Clube, solicitando licença para funcionar jogos de salão em sua sede social. — Reconheça, antes de tudo, as assinaturas dos docs. de fls. 10, 11, 12 e 13.

Ofícios:

N. 2, do Juízo de Direito da Comarca de Cametá, solicitando o empenho de Cr\$ 18.000,00 destinado a auxiliar a alimentação de presos de justiça, naquele Município. — Oficie-se no sentido indicando pelo respeitável despacho Governamental.

N. 158, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando laudo médico do sinalizador de 2ª classe, Candido do Monte Furtado, para efeito de aposen-

tadoria — Ao D. P., para parecer.

N. 203, do Departamento Estadual do Pessoal, remetendo processo e decreto de aposentadoria de Raimundo de Souza Mendes — Encaminhe-se ao T. C.

Carta:

N. 29, de Samuel de Castro Sacramento, de Marquês, Município de Igarapé Miri — Juste-se ao processo que originou o concurso e, consequentemente, a nomeação de outro serventário — Voltando a novo despacho.

Boletim:

30, da Polícia Militar do Estado, serviço para o dia 13-2-57 — Ciente. Arquivo-se.

Em 14-2-57

Petições:

0105 — Raimundo de Souza Guimarães, presidente do Jabacuará Futebol Clube, solicitando licença para funcionar jogos de salão, em sua sede social — Notifique-se o interessado para mandar reconhecer a assinatura do doc. de fls. 3.

0106 — Cecília Gil Vale, solicitando o desligamento do menor José Pimentel Bezerra, aluno do Educandário Monteiro Lobato — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

0109 — Idemir da Silva Sena, presidente do Ambulante Esporte Clube, solicitando licença para funcionar jogos de salão, em sua sede social — Seja o interessado notificado para mandar reconhecer as assinaturas dos docs. de fls. 3, 4, 12 e 13, e autenticar os docs. de fls. 6, 10 e 11.

Em 15-2-57

Petições:

0111 — Manoel Lemos, Capitão da reserva remunerada, solicitando pagamento de adicional — Encaminhar ao Chefe do Estado.

0109 — Ordebe Nascimento de Farias, residente à rua 9 de Janeiro n. 1.229, nesta capital, solicitando o internamento no E. M. Lobato, do menor Pedro Nascimento de Farias — Encaminhar.

Ofícios:

71, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, encaminhando o Acórdão n. 563 sobre mandado de segurança requerido por Maria Isa de Sousa — Remeta-se ao D. P., para as providências que se fizerem precisas.

N. 54, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a prestação de Joel Pedro da Silva — Ao Dep. do Pessoal, para providenciar diligência requerida.

N. 69, da Prefeitura Municipal de Belém, sobre o desvio de vísceras no Matadouro de Maguari — A consideração e despacho do Exmo. Sr. General Governador.

N. 53, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Armando Braga Pereira — Ao D. P., para atender aos esclarecimentos referidos pelo T. C.

N. 20-A, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando petição n. 1007, de João Sodré de Sena, adjunto de Promotor Público de João Coelho, solicitando efetividade — Preliminarmente, faça o interessado reconhecer a assinatura da certidão de fls. 5, como de direito.

N. 37, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando petição n. 0104, de Raimundo Campos de Góes Teles, solicitando pagamento de adicional — Ao D. P., para parecer.

Sn., do 1.º Cartório de Registro Civil de Arthur Napoleão Figueiredo — Acusando o recebimento do ofício n. 138, de 6-2-57, da S. I. J., e prestando informação a respeito — Junte-se ao expediente originário.

Boletins:

N. 36, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 13-2-57 — Ciente. Arquivo-se.

N. 31, da Polícia Militar do Estado, serviço para o dia 14-2-57 — Anotado. Arquivo-se.

Em 15-2-57

Petições:

0108 — Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Bragança, solicitando pagamento de adicional — Encaminhar.

minhe-se.

076 — Osmar Dordovil da Conceição, cabo reformado da P. M., solicitando pagamento de adicional — O requerente, Osmar Dordovil da Conceição, cabo reformado da P. M. E., pleiteia a gratificação adicional. Não tem, entretanto, o tempo de serviço público necessário, previsto em lei, como bem ressaltam os pareceres incluídos — Assim, S. M. J., esta Secretaria opina pelo indeferimento do pleiteado. A decisão do Exmo. Sr. General Governador.

027 — Luiz Varela Guimarães, escrivão de polícia em Capanema, solicitando pagamento de vencimentos — A consideração do Exmo. Sr. General Governador com o parecer desta Secretaria pelo indeferimento da inicial de fls. 2, à vista do estudo procedido pelo senhor Consultor Geral do Estado, que não encontrou amparo legal no que pleiteia o Sr. Luiz Guimarães S. M. J.

062 — Osmar de Queiroz Holanda, 1.º sargento da P. M., solicitando transferência para a Reserva Remunerada — Esta Secretaria, baseada nos pareceres constantes deste processo e na informação do Comando Geral

da P. M. E., opina pelo deferimento da inicial de fls. 2, afim de que seja decretada a transferência do 1.º sargento Osmar de Queiroz Holanda para a R. R., no posto de 2.º tenente, com direito às vantagens legais. A superior decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Ofícios:

N. 12, da Delegacia de Polícia de Igarapé-Açu — Solicitando mais praças para o destacamento policial local. — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 179, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando contas para efeito de pagamento — A Secretaria de Finanças.

N. 2, do Comando Geral da Polícia Militar — Propondo a reforma de Raimundo Alves Cavalcante, soldado da P. M. — De acordo com a proposta e parecer do C. da P. M. E., do laudo médico e dos conceitos emitidos pela Consultoria Jurídica do D. P., adoados pelo respectivo Diretor é de ser concedida a reforma ao soldado Raimundo Alves Cavalcante. Assim sugere esta Secretaria.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 16-2-57.

Processos:

N. 750, de Jorge Alves Casseb, — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 749, de Nestor Sena Filho, — Verificado, embarque-se.

N. 753, da Empresa Exportadora Paraense Ltda., — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

N. 746, do Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A, — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar.

N. 169/57, da Inspeção Regional em Belém, — Embarque-se.

N. 751, de Higson & Co., — Verificado, embarque-se.

N. 755, de Antonio Raimundo Barros, — A 1.ª Seção para verificar e dar baixa nos termos em apreço.

N. 120/57, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 758, de Moller S/A, Comércio e Representações, — Verificado, embarque-se. Ao chefe do arm. n. 8.

N. 756, de C. Santos & Irmão, — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 697, de Jorge Age & Cia., — A 2.ª Seção.

Em 18-2-57.

Processos:

N. R-3, do Governo do Território do Acre, — (Procuradoria em Belém), — Embarque-se.

N. R-6, do Governo do Território do Acre, — (Procuradoria em Belém), — Reembarque-se.

N. R/57, do Governo do Território do Acre, — (Procuradoria em Belém), — Embarque-se.

N. 763, de Vilha Dugan, — Verificado, embarque-se.

N. 150, do Segundo Distrito de Portos Rios e Canais, — Ao chefe do posto fiscal do Entroncamento para permitir o trânsito.

N. 13, da Coletoria de Renditas do Estado em Breves, — A 1.ª Seção, para o recolhimento.

N. 761, de Antonio Augusto Calheiro, — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 764, de João Alencar de Souza, — Como pede.

N. 762, da Empresa de Navegação Miranda Limitada, — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 765, de Francisco A. Duarte, — Permita-se o embarque, exigindo-se, antes da liberação das notas fiscais referentes às compras efetuadas.

N. 9, da Coletoria de Breves, — Encaminhe-se este ofício à Seção de Coletorias.

Comunicação de Leonidas Cunha, — A 2.ª Seção.

N. 76, de Charles R. Saegulson, — Verificado, embarque-se.

N. 768, de Neves Dias & Cia., — Verificado, entregue-se.

Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 12 e 13-2-57.

Processos:

N. 322, de Luciano Leal, — A Seção de Fiscalização, para encaminhar ao Sr. Secretário da Fazenda do Estado.

Sn., de Agostinho B. Coelho, n. 323, de Silva & Cia. e 326, de Silva Duarte, — A Seção de Fiscalização.

N. 330, da Petrobrás, — A Seção de Fiscalização.

Auto de infração de Pedro Leão da Rosa, n. 333, — A Seção de Fiscalização, para intimar a firma F. Mesquita.

Comunicação de Marciano Gonçalves Pereira, n. 325, — A Seção de Fiscalização.

Inscrição n. 329, de A. L. Sampaio, n. 334, de W. Magalhães, — n. Elie Praia, — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 136, de Monteiro & Silva, — A vista da informação, A Seção de Fiscalização.

N. 211, de O. M. Franco & Cia. Ltda., — A vista da informação, A Seção de Fiscalização.

N. 123, de A. Crescente, — A vista da informação, A Seção de Fiscalização.

N. 56, de Mário Rodrigues Parente, — A Seção de Fiscalização para intimar a firma recolher os impostos atrasados.

N. 268, de A. Rodrigues & Irmão, — A Seção de Fiscalização para encaminhar a Mecanizada, para exame e parecer.

N. 280, de Higson & Cia., — A Seção de Fiscalização, para encaminhar ao Departamento de Receita.

Comunicação do Sr. Diretor do Departamento de Receita.

A Seção de Fiscalização, para intimar os despachantes a recolher os impostos de vendas e consignações.

Petição n. 213, de Juvenal da Mota Lago, — A vista da informação, — A Seção de Fiscalização.

N. 174, de Antonio Carva-

lho de Oliveira, — A vista da informação, A Seção de Fiscalização.

N. 174, de Antonio Carvalho de Oliveira, — A vista da informação, A Seção de Fiscalização.

N. 335, de Benjamin Passos de Sousa, — A Seção de Fiscalização para certificar.

Em 14-2-57.

N. 338, de D. Pimental & Cia. Ltda.; F. Gonçalves, n. 339; n. 343, de Batista & Farias; n. 350, de Izabel Franco Malcher; n. 349, de J. S. Tavares; n. 348, de A. Noura & Cia. Ltda.; n. 347, de Antonio Rodrigues de Sousa, — A Seção de Fiscalização.

Inscrições: n. 345, de W. M. Rocha; 342, de Aristides Fernandes Chaves; n. 341, de Ramiro Moraes; n. 340, de Raimundo Carlos da Silva Oliveira, — Ao fiscal do distrito para informar.

Boletim da S/M de Rodrigues Coutinho & Cia.; ns. 359 e 358, de Leo Spatz; 357, de viúva & Rodrigues; 356, de Armando Sorte; 355, de Araújo & Auto Ltda.; 354, de Antonio Auto de Campos; n. 353, de Irmão Lima Ltda.; 352, de Lacerda & Cia.; 351, de Luiz Sarmento, — A Seção de Fiscalização.

Petição n. 344, de Matute Guemba, — A Seção de Fiscalização, para certificar.

Boletim da S/M, de Felipe da Palma, — A Seção de Fiscalização para encaminhar à Mecanizada para fazer a transferência do valor para o lançamento.

Da Padaria Batista Campos Ltda., — A vista da informação à Seção de Fiscalização.

De J. A. Cardoso, — A Seção de Fiscalização, para encaminhar à Mecanizada, para exame e parecer.

Ns. 260, de D. S. Seixas; 361, de Mateus Tavares; Nabih Irmãos, n. 356, de Produtos Vitória Limitada; 267, de Duarte Gomes & Cia.; n. 368, de Teixeira & Sousa; n. 369, de L. S. Santos, — A Seção de Fiscalização.

N. 370, de Alzira Lopes, — Ao fiscal do Distrito para informar.

N. 314, de Maria Dhas Mubarak; n. 243, de Luiz E. Costa & Cia., — A vista da informação, A Seção de Fiscalização.

Boletim n. 48, de Felipe da Palma, — A Seção de Fiscalização, para encaminhar à Mecanizada, para fazer a transferência do valor, para lançamento de 1956.

Auto de infração n. 6654, da firma C. S. Ferreira, — Prosiga-se.

Em 16-2-57.

Ns. 384, de João Vaz Pisco; n. 383, da Ocim do Brasil S/A; n. 382, de Antonio de Oliveira Furtonado & Cia.; n. 381, do mesmo; 380, de Laurentino Reis de Sousa; n. 379, de Gonçalves Rocha; n. 378, de O. J. Amaral & Cia.; n. 377, de Estabelecimentos Freitas Ltda.; 372, de Maria Ferreira dos Santos; n. 375, de Antonio Afonso de Matos; 372, de Gonçalves Comércio Navegação S/A e n. 371, de Lino Faro, — A Seção de Fiscalização.

N. 7756, de Fernando F. Castro, — A Seção de Fiscalização, para fazer a transferência do distrito.

Guia de Embarques de Fernando de Moraes Nobre, — A Seção de Fiscalização para aguardar o prazo.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 19-2-57.

Processos:

Ns. 329, de Manoel Fernandes; M. Oliveira & Cia. n. 392; de A. Ferreira da Silva, n. 396; de Orlando Rodrigues do Vale; n. 401; 402, de Manoel Joaquim Pinto & Cia., — A Seção de Fiscalização.

N. 337, de Elias Pacheco & Cia., — A Seção de Fiscalização, para encaminhar a Mecanizada.

N. 281, de J. V. Costa, — A Seção de Fiscalização, para intimar a firma recolher a diferença verificada no mês de ja-

neiro. — N. 400, de M. d'Oliveira Bastos. — A secção de Fiscalização, para juntar ao auto. — N. 399, de Xenofan Arantes. — A Secção de Fiscalização para cumprir o despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças.

— De Manoel Rezende, n. 398. — A Secção de Fiscalização, para cumprir o despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças. — Inscrição n. 397, de Sebastião Lopes de Avis. — Ao fiscal do Distrito, para informar. — Comunicações. — Ao fiscal Newton Figueiredo (5) e uma do fiscal Marciano Pereira. Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 19-2-57. Processos: N. 125, do Departamento Nacional de Endemias Rurais. — Embargue-se.

— N. SC. do SNAPP — (Superintendência Comercial. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se. — Ns. 770, de Bartolomeu Pinheiro, 771, de Victor C. Portela S/A Rep. e Comércio. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Ns. 113/57-23 e 111/57-22, do SABS; 42, 41 e 38, do Estabelecimento Regional de Subsistência. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 773, da Empresa "A Província do Pará" Ltda. — Verificado, embarque-se.

— Ns. 774 e 775, de Shell Brasil Limited. — Dada baixa no

manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 235, do Lloyd Brasileiro. — Reembargue-se.

— N. 776, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 485, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — A 2.ª Secção.

— N. 779, do Dr. João Garibaldi M. Viana. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 53-57, do Ministério da Agricultura. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 780, de Charles R. Sanguison. — Verificado, embarque-se.

— N. 485, de Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A. — A 2.ª Secção.

— N. 772, de Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Deoclecio Barbosa, para assistir e informar.

— N. 778, de Barros e Cordeiro Comércio e Navegação S/A. — Ao chefe do Posto Fiscal do Porto do Sal, para providenciar e informar.

— Ns. 012, da 1.ª Zona Aérea; 011-A-4-1.ª e 008-A-4-1.ª, da 1.ª tência; 773, da Empresa "A Zona Aérea — Quartel General e 777, da Norte Brasileiro de Explosivos Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 784, de J. Fonseca & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Porto do Sal, para providenciar e informar.

— Comunicação de Mário Corra. — A 2.ª Secção.

Suprimento à Tesouraria	42.500,00	
Recolhimento e descontos	50.392,00	850.757,20
Soma		8.686.164,40
Pagamentos efetuados no dia 19/2/57		1.126.112,30
Saldo para o dia		7.560.051,80
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO		
Em dinheiro	3.777.251,50	
Em documentos	3.782.804,30	
TOTAL	7.560.051,80	

Belém (Pará), 19 de fevereiro de 1957. — Visto: Expedito Almeida, diretor do Departamento de Despesa. — (a) Eusebio Cardoso, tesoureiro.

PAGAMENTOS
O Departamento de Despesa da S. E. P., pagou ontem, dia 20 das 8 às 11 horas, o seguinte:
Pessoal Fixo e Variável:
Grupo Escolar Pedro II, Departamento de Receita (tinha suplementar) e Colégio Estadual "País de Carvalho".
Diversos:
Raimundo das C. Fernandes, Maria C. Castro de Lima e Carlos Vitor Pereira.
Custeios:
Secretaria do Interior e Justiça, Residência Governamental, Educário Monteiro Lobato, Presídio São José e Imprensa Oficial.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1957

Regulamento do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, D. E. R.-PA, conceder ao Servente deste Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, José Martin Celso, fêrias regulamentares, correspondente ao período de 1956/1957, a partir de 15.2.57 a 16.3.57. Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria do Conselho Rodoviário, 14 de fevereiro de 1957. — (a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente em exercício.

RESOLVE:
De acordo com o art. 74 do (Ext — 21/2/57)

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu e o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, para melhoramento da Rede Rodoviária do Município de Igarapé-Açu.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o senhor Carlos Pinto de Almeida, procurador da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, conforme mandato que exibiu, e o doutor Affonso Lopes Freire, diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, que no ato foram reconhecidos como os próprios, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECADAÇÃO EM 18 DE FEVEREIRO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	757.865,20
Renda de hoje Comprometida	14.734,60
Total de hoje	772.599,80
Total até ontem	18.188.091,60
Total até hoje	18.960.691,40
Total até 31 de janeiro, p.	31.912.445,60
TOTAL GERAL	Cr\$ 50.873.137,00

VISTO: — L. Coelho, Diretor. Confere: B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

Saldo do dia 18-2-1957	7.835.516,50
Renda do dia 18-2-1957	248.799,20
Recolhimentos e descontos	27.724,00
SOMA	8.162.039,70
Pagamentos efetuados no dia 18-2-57	326.632,80
Saldo para o dia 19-2-1957	7.835.406,90

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	6.320.006,60
Em documentos	1.515.400,30
TOTAL	Cr\$ 7.835.406,90

Belém (Pará), 18 de fevereiro de 1957. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusebio Cardoso, Tesoureiro.

ARRECADAÇÃO EM 19 DE FEVEREIRO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	917.293,60
Renda de hoje comprometida	10.592,20
Total de hoje	927.885,80
Total até ontem	18.960.691,40
Total até hoje	19.888.577,20
Total até 31 de janeiro, p.	31.912.445,60
TOTAL GERAL	Cr\$ 51.801.022,80

VISTO: L. Coelho, Diretor. — Confere: B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

Saldo do dia 18/2/57	7.835.406,90
Renda do dia 19/2/57	757.865,20

Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado para igual data do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, a quantia de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), parte da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S. P. V. E. A.: DESPESAS DE CAPITAL: verba 3 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199; da Constituição Federal; DISCRIMINAÇÃO da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 15 — Pará; 3 — Sistema rodoviário dos municípios, em convênios com as respectivas Prefeituras: três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Departamento de Estradas de Rodagem do Pará prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Departamento de Estradas de Rodagem do Pará apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância

convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando o seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00, ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA NONA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

CARLOS PINTO DE ALMEIDA

AFFONSO LOPES FREIRE

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Lygia Lima Dillon

Guilherme Santos de França.

A N E X O

Plano de aplicação de parte da dotação (3420-15.3) de.... Cr\$ 3.000.000,00 destinada ao sistema rodoviário dos municípios paraenses, no valor de Cr\$ 250.000,00, referente aos melhoramentos da rede rodoviária-municipal de Igarapé-Açu. Serviços e melhoramentos a serem executados:

- Alargamento da pista rodoviária, para seis metros.
 - Abertura de valetas laterais.
 - Serviços gerais de drenagem (assentamento de boeiros).
 - Serviços gerais de terraplanagem.
- Rodovia NOVA OLINDA — PORTO SEGURO
Extensão: 11 kms.
 - Rodovia de MATAPIQUARA
Extensão: 12 kms.

Total a ser aplicado nessas rodovias: Cr\$ 250.000,00.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

— Concorrência Administrativa n. 6 —

— EDITAL N. 6 — GRUPO N. 6 —

Concorrência Administrativa para fornecimento de madeiras em geral, conforme listão, necessárias à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra b), do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 12 de março de 1957, às nove (9) horas, no escritório, do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de madeiras em geral, conforme listão, necessárias à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar-Administrativo, referência 28, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações, que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 4 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.02 — Estrada de Ferro de Bragança. Despesas Ordinárias. VERBA 1.0.00 — CUSTEIO — CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação — SUB-CONSIGNAÇÃO 1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SETIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OTTAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá,

em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e na reincidência propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — Os materiais deverão ser entregues dentro de trinta (30) dias, a contar da data do pedido, sobre plataforma desta Estrada, ao longo da linha.

DÉCIMA PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almoarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 18 de fevereiro de 1957. — (a) Edgar Távora de Albuquerque, presidente da Comissão.

(Ext. — 21/2/57)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO
(DELEGACIA NO PARÁ)
Edital n. 4/57 DP

De ordem do Senhor Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará e na forma do artigo 13, do Decreto lei n. 9.760, de 5-9-946, chamo a atenção dos interessados para o Edital n. 3/57 DP, afixado nas portarias da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, e Alfândega de Belém, dando ciência do despacho referente à demarcação do prolongamento, na direção deste, da posição da linha, da preamar média de 1831, na Praia de Santo Antônio, Ilha de Caratateia, Município de Belém.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 19 de fevereiro de 1957.

(Iracema Nieto Palácio)

Of. Ad. "H"

Visto: — (Eduardo Chermont), Chefe da Delegacia.

(Ext — 21, 24 e 28/2/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Albertino Sillos, nos termos do art. 7.º do Regulamento

de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município, Conceição de Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, tendo como confrontantes, por todos os lados, terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente, por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo (T — 17.267 — 21/2 e 3, 13/3/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Iris Dias Pinheiro, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ponte Souza, Silva Castro, Barão de Mamoré e Passagem Silva Castro, de onde dista, 108,10 m.

Dimensões:

Frente — 4,30 m.

Fundos — 33,00 m.

Área — 163,40 m².

Forma regular. Confinada à direita com o imóvel n. 122, e à esquerda com o de n. 126. Terreno edificado com o prédio n. 130.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publica-

do no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de Janeiro de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

(T — 17.068 — 1, 11 e 21/2/57)

ANÚNCIOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE FINANÇAS PROCURADORIA FISCAL CÓPIA AUTÊNTICA

Térmo de rescisão do contrato firmado no dia oito de setembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, entre o Governo do Estado do Pará e o representante da I. B. M. WORLD TRADE CORPORATION, Companhia Norte-Americana, autorizada a funcionar no Brasil, pelos decretos números 16.757 de 31 de dezembro de 1924;—21.145 de 20 de maio de 1946;—27.488 de 21 de novembro de 1949;—28.811 de 30 de outubro de 1950 e 37.113 de 1 de abril de 1955, senhor LAURO NUNES PARREIRA, conforme procuração que exibiu, para locação de máquinas elétricas de contabilidade, instaladas na Secretaria de Estado de Finanças—Departamento de Receita. — Aos oito dias do mês de janeiro de 1957, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes os senhores Dr. Pericles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado e LAURO NUNES PARREIRA, representante da I. B. M. WORLD TRADE CORPORATION, Companhia Norte Americana, autorizada a funcionar no Brasil, pelos decretos números 16.757 de 31 de dezembro de 1925;—21.145 de 20 de maio de 1946;—27.488 de 21 de novembro de 1949;—28.811 de 30 de outubro de 1950 e 37.113 de 1 de abril de 1955, ficou entre ambas as partes, justo e combinado a rescisão do contrato assinado no dia oito de setembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, entre o Governo do Estado do Pará e a referida companhia, para locação de máquinas elétricas de contabilidade, instaladas na Secretaria de Estado de Finanças—Departamento de Receita — situado à Boulevard Castilhos França S/n., nesta Cidade, de acordo com a cláusula única seguinte: — CLAUSULA ÚNICA: — O presente termo, rescinde o contrato para locação de máquinas elétricas de contabilidade, em vigor, assinado em oito de setembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, no dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis. E por o Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Finanças, determinado, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, será assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Fiscal, pelo Sr. Lauro Nunes Parreira, representante da I. B. M. WORLD TRADE CORPORATION, além do visto do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Finanças. Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, Secretária da Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, escrevi o presente termo.

Belém, 8 de janeiro de 1957.

(aa) PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA, Procurador Fiscal.

LAURO NUNES PARREIRA, Representante
Geraldo da Cunha Siqueira, Testemunha
Marciana Gonçalves Pereira, Testemunha

CÓPIA AUTÊNTICA

Térmo de contrato celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a I. B. M. WORLD TRADE CORPORATION, para locação de máquinas elétricas de contabilidade e estatística, como abaixo se declara: — Aos oito dias do

mês de janeiro de 1957, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, nesta repartição, perante os os senhores Dr. Pericles Guedes de Oliveira, como representante legal do Estado, para o presente ato e Lauro Nunes Parreira, procurador da I. B. M. WORLD TRADE CORPORATION, e em presença das testemunhas abaixo assinadas, compareceu a I. B. M. WORLD TRADE CORPORATION, Companhia Norte Americana, autorizada a funcionar no Brasil, pelos decretos números 16.757 de 31 de dezembro de 1924;—21.145 de 20 de maio de 1946;—27.488 de 21 de novembro de 1949;—28.811 de 30 de outubro de 1950 e 37.113 de 1 de abril de 1955, devidamente representada pelo Sr. LAURO NUNES PARREIRA, conforme procuração que exibiu e que se encontra arquivada nesta Procuradoria Fiscal e que fica fazendo parte integrante dos arquivos desta Seção, doravante a denominada Companhia declarou que de ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, vinha assinar o presente termo de contrato mediante as cláusulas seguintes: CLAUSULA PRIMEIRA: — SERVIÇO: — A Companhia se obrigará a continuar a fornecer ao outorgado em Belém do Pará—Governo do Estado do Pará—Secretaria de Estado de Finanças, Departamento de Receita, seu serviço de Máquinas elétricas de contabilidade, o qual compreende o uso de suas máquinas e dispositivos a seguir relacionados, instrução no modo de usá-las e assistência mecânica, de acordo com as cláusulas e condições seguintes: — ITEM 1.º — Máquina instaladas — Tipo 016 — Descrição: Perfuradora Duplicadora Numérica — Quantidade 1 — Encargo Mensal 1.170,00 — Encargo Mensal Total 1.170,00; — Tipo 031 — Descrição: Perfuradora Duplicadora Alfa Numérica — Quantidade 1 — Encargo Mensal 1.625,00 — Encargo mensal Total 1.625,00 — Tipo 077 — Descrição: Intercaladora — Quantidade 1 — Encargo mensal 5.200,00 — Encargo Mensal Total 5.200,00 — Tipo 080 — Descrição: Classificadora horizontal — Quantidade 1 — Encargo Mensal 2.600,00 — Encargo Mensal total 2.600,00 — Tipo 513 — Descrição: Reprodutora com resumo de 45 posições de comparações — Quantidade 1 — Encargo Mensal 5.525,00 — Encargo Mensal total 5.525,00 — Tipo 552 — Descrição: Interpretadora Alfabetica — Quantidade 1 — Encargo Mensal 4.875,00 — Encargo Mensal total 4.875,00 — Tipo 405 — Máquina Elétrica de Contabilidade com velocidade de 80/150, com 4 seletores de classe, 5 distribuidores de X, 43 barras alfa numérica e 45 barras numéricas com 80 contadores — Quantidade 1 — Encargo Mensal 21.125,00 — Encargo Mensal total 21.125,00 — Sub total: 42.120,00 — Painéis isentos de taxas singulares de uso — Tipo 911 — Móvel 7 — 903 — Móvel 5 — ITEM 2.º — Máquinas a instalar: — Tipo 031 — Perfuradora Duplicadora Alfa Numérica — Quantidade 2 — Encargo Mensal 1.625,00 — Encargo Mensal Total 3.250,00 — Tipo 405 — Máquinas elétricas de contabilidade, com velocidade de 80/150, com 4 seletores de Classe, 5 distribuidores de X, 43 barras Alfa Numéricas e 45 numéricas, com 80 contadores — Quantidade 1 — Encargo Mensal 21.125,00 — Encargo Mensal Total 21.125,00 Tipo 016 — Perfuradora Duplicadora Numérica — Quantidade 1 — Encargo Mensal 1.170,00 — Encargo Mensal Total 1.170,00 — Sub Total 25.545,00 — Nota: — Os encargos acima indicados bem como as taxas discriminadas na Cláusula segunda, poderão a qualquer momento serem alteradas, pela Companhia, mediante aviso prévio de 3 meses; — CLAUSULA SEGUNDA: — Além dos encargos mensais da cláusula primeira, o outorgado se obriga a fazer os pagamentos suplementares por ocasião da instalação das máquinas e dispositivos a instalar bem como o pagamento das taxas singulares deneis que vierem a ser instalados. Os pagamentos suplementares

a) DESPESAS DE IMPORTAÇÃO: —

Incluindo transporte, fretes, carretos, seguros direitos

aduaneiros, taxas portuárias, etc., de nossas fábricas no exterior, até o local da instalação. — b) **DESPESAS DE TRANSPORTES**: Incluindo fretes, carretos, seguros, etc., máquinas usadas ou reconstruídas de nossos escritórios no Brasil, até o local de instalação, correm por conta do outorgado — F. O. B. das fábricas dos E.E.U.U. ou de qualquer outro lugar. Todos os pagamentos supra indicados, são feitos de uma só vez, quando da instalação das máquinas e dispositivos, não sendo restituído no termino deste contrato. As máquinas e dispositivos já instalados, e constantes da cláusula primeira, estão isentos dos pagamentos suplementares mencionados nesta cláusula; — **CLÁUSULA TERCEIRA**: — **DO PRAZO E RESCISÃO** — Este contrato terá validade, depois do seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado, e vigorará a partir de 1 de janeiro de 1957, e terminará em 31 de dezembro de 1961, não sendo o Governo responsável por indenização de qualquer espécie, se o referido Tribunal, lhe denegar o registro, podendo o mesmo ser rescindido independentemente de interpelação Judicial ou extra-Judicial, no caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas, ou de comum acordo entre as partes contratantes, mediante aviso prévio de trinta (30) dias antes do término de cada exercício financeiro. **CLÁUSULA QUARTA**: — **DOS PAGAMENTOS** — O valor anual do equipamento constante da cláusula primeira, será de Cr\$ 811.980,00 (OITOCENTOS E ONZE MIL NOVECENTOS E OITENTA CRUZEIROS) e será desdobrado em parcelas mensais de acordo com as máquinas e dispositivos instalados, cada uma das quais será paga mediante apresentação de fatura correspondente ao mês vencido. O valor do presente contrato será de Cr\$ 4.059.900,00 (QUATRO MILHÕES CINCOENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS, representados pelo aluguel mensal das máquinas e dispositivos constantes da cláusula primeira, pelo período de cinco (5) anos. **CLÁUSULA QUINTA**: — **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO** — A despesa com a execução do presente contrato, correrá inicialmente no exercício de 1957, por conta da verba — **DEPARTAMENTO DE RECEITA — TABELA 50 — 8114 — Despesas Diversas** — Aluguel de Máquinas I. B. M. — Cr\$ 500.000,00 — O Governo do Estado do Pará, abrirá em 1957 o crédito suplementar de..... Cr\$ 311.980,00 para ocorrer as despesas deste contrato no dito exercício. Nos exercícios subsequentes serão consignadas nos orçamentos, verba apropriada para a continuação do presente contrato. **CLÁUSULA SEXTA**: — **MAQUINAS OU DISPOSITIVOS ADICIONAIS** — Aos mencionados na cláusula primeira, ou em substituição as que estiverem sendo usadas pelo outorgado, serão fornecidas de acordo com as cláusulas deste contrato, mediante assinatura do respectivo termo aditivo. **CLÁUSULA SÉTIMA**: — **CARTÕES** — OS CARTÕES CONFECCIONADOS PELA Companhia ou por terceiros, poderão ser usados nas referidas máquinas, desde que satisfaçam as características especificadas no fim do presente instrumento. **CLÁUSULA OITAVA**: — **PROPRIEDADE DAS MAQUINAS** — Todas as máquinas e dispositivos, continuarão de propriedade exclusiva da Companhia, que poderá removê-las após o término do prazo estabelecido na cláusula 3a. deste contrato. **CLÁUSULA NONA**: — **RESTRICÇÕES AO USO DAS MAQUINAS E DISPOSITIVOS** — Os pagamentos especificados neste contrato, correspondem apenas ao uso das máquinas e dispositivos, por um turno de funcionários, durante as horas normais de trabalho. **CLÁUSULA DÉCIMA**: — **ALTERAÇÕES OU ACRÉSCIMOS MEDIANTE AVISO PRÉVIO POR ESCRITO À COMPANHIA** — O contratante poderá fazer modificações ou acréscimos às referidas máquinas e dispositivos, salvo se as modificações ou acréscimos, prejudicarem ou afetarem o funcionamento ou o serviço de manutenção das respectivas máquinas e dispositivos. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: —

MANUTENÇÃO — A Companhia fornecerá as máquinas e dispositivos relacionados na cláusula primeira, completos e prontos para serem ligados à corrente elétrica apropriada e manterá por sua conta as referidas máquinas em bom ordem de funcionamento, não se responsabilizando, entretanto, pelos reparos, substituições e serviços que se tornarem necessários, desde que causados pelo uso inadequado do equipamento, ou pelo uso de cartões que não correspondam às especificações estipuladas no fim do presente contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**: — **DESPESAS DE TRANSPORTES** — Correrão por conta do contratante as despesas, com o transporte de qualquer máquina e dispositivos, que sejam devolvidos do local em que se acham instalados, até a fábrica da Companhia, no Rio de Janeiro, ou local entre ambos situados, designado pela Companhia. Por ocasião da devolução das máquinas e dispositivos, quando for o caso, a Companhia fornecerá as caixas necessárias e providenciará a presença de um representante para supervisionar o encaixotamento sem nenhum onus para o contratante. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — **FÓRUM** — As partes contratantes, elegem para domicílio legal a cidade de Belém do Pará, cujo Fórum será o único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**: — **CAUÇÃO** — A Companhia fica dispensada de prestar caução, para garantia da execução deste contrato, em virtude do que dispõe o § 2.º, artigo 770, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**: — **SÉLO** — Este contrato será isento do pagamento do selo, em face do artigo 15, inciso 6.º § 5.º, da Constituição Federal de 1946. **CARACTERÍSTICAS DOS CARTÕES**: — As características necessárias aos cartões, conforme estabelece a cláusula sétima, deste contrato, são as seguintes: — Ser de pasta conífera química ou de qualquer outra pasta que produza papel de características iguais; não deverá conter mais de 5% de cinza; o papel deverá ser livre de defeitos ocasionados pelos resíduos químicos, materiais deletérias estranhas, carbono, ou qualquer outra substância condutora de eletricidade que possa ocasionar mau funcionamento; deve ser fabricado, tratado e beneficiado, de tal modo que não exija maior trabalho de conservação das máquinas, por causa do acúmulo de matérias deletérias dos cartões, não ocasiona mau funcionamento das máquinas por causa de contactos elétricos indevidos ou de quaisquer outros motivos que prejudiquem a duração normal dos cartões; e papel ou cartões, devem ser submetidos à provas elétricas, para pesquisa de defeitos, e o material defeituoso, deve ser rejeitado; quando cortado, o papel deve ser uniforme, isto é, de 00067 de polegada, com um limite de variação de mais ou menos 00005 de polegada. 2.º: — As dimensões dos cartões deverá ser de 3.250 de polegadas, com uma tolerância de 0007 de polegada para mais ou de 003 de polegada para menos. O comprimento de todos os cartões, deverá ser de 7.375, 5.625 ou de 4.852 polegadas, em uma tolerância de 0005 de polegadas mais ou menos, dependendo das especificações das máquinas. As dimensões acima, aplicam-se aos cartões medidos numa unidade relativa de 50% e a temperatura de 70 à 75 fahrenheit. As bordas devem ser perfeitamente quadradas e em ângulos retos. Nenhuma borda deve ter rugas. Os cantos devem ser cortados em ângulos de 60 com ¼ de polegada na parte superior a 3/8 de polegada na parte lateral. A fibra do papel dos cartões, quando cortados, deve correr paralela ao comprimento do cartão. 3.º: — A impressão deverá ser como segue: — a) A impressão deve ser legível, sem excesso de tinta, mas, em caso algum, poderá comprimir o cartão, a ponto de fazer superfície de qualquer dos lados do papel, sair do plano original. As compressões dessa natureza, fazem variar a espessura dos cartões.

b) MARCAÇÃO: — A impressão deve ser feita com necessária exatidão, a fim de que os números das colunas, sejam visíveis, quando comprovem com os calibradores apropriados. Em face dos direitos e obrigações reciprocamente, assumidas pelas partes contratantes, foi assinado pelo senhor doutor PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA, Procurador Fiscal da Fazenda e pela Companhia, representada por seu bastante procurador, e visado pelo Exmo. Sr. Doutor Secretário de Estado de Finanças Sr. OSCAR DA CUNHA LAUZID.

Belém, 8 de janeiro de 1957.

(aa) Sr. Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA, Procurador Fiscal.

Sr. LAURO NUNES PARREIRA, Representante da I. B. M.

Geraldo da Cunha Siqueira, Testemunha

Marciano Gonçalves Pereira, Testemunha

Nahirza Rodrigues de Almeida, Secretária da Proc. Fiscal.

(Ext. — Dia 21/2/57)

PORTUENSE, FERRAGENS S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 1957.

Mário Sarmanho Martin, presidente — Dr. Atahualpa

Fernandez, 1.º secretário — David dos Santos Loureiro, 2.º secretário.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete, às dezessete horas, em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo números cinquenta e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com a presença de acionistas em número legal para que a Assembléia resolvesse sobre o aumento de seu capital, foi pelo Senhor Presidente declarada aberta a sessão, mandando em seguida verificar pelo Livro de Presença o número de acionistas e o capital que representam, totalizando o capital de dezessete milhões oitocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 17.856.000,00). Assim, verificado o número mais que o legal para que a Assembléia resolvesse sobre a ordem do dia, foram convidados pelo Senhor Presidente para secretariá-lo os acionistas dr. Atahualpa Fernandez e sr. David dos Santos Loureiro. Composta a mesa, foi lido o anúncio de convocação, publicado no "Diário Oficial" e "Fôlha do Norte", dos dias seis, nove e doze do corrente, do seguinte teor: "Portuense, Ferragens S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Aumento de Capital — Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se a quatorze do mês corrente, na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo números cinquenta e cinquenta e dois, nesta cidade, às dezessete horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — aumento do capital social da nossa sociedade; alteração dos estatutos e — mais o que ocorrer. Belém, 5 de fevereiro de 1957. Portuense, Ferragens S/A. (a) Abilio Velho — Presidente". — Terminada a leitura supra, o Senhor Presidente convidou a Diretoria a mandar para a mesa a sua proposta de aumento de capital e o Parecer do Conselho Fiscal, para serem apreciados pela Assembléia depois de lidos e que aqui se transcrevem: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: A Diretoria da Portuense, Ferragens S. A., tendo em vista o desenvolvimento de seus negócios e verificando que o seu atual capital de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), já não é o suficiente para fazer face ao seu crescente aumento de negócios, vem propor à digna Assembléia o seu aumento para trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00). O aumento de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), poderá, se a Assembléia o aprovar, ser subscrito em dinheiro, sendo que uma parte do referido aumento será realizada com os Dividendos do exercício de 1956, a serem oportunamente arbitrados". —

Em seguida passou a ser lido o Parecer do Conselho Fiscal, que também se transcreve: "Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da Portuense, Ferragens S/A., convidado para dar parecer sobre a proposta que a sua Diretoria vai apresentar à Assembléia Geral para o aumento do capital de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, cujo aumento a Diretoria propõe seja subscrito em dinheiro, justificado pela necessidade de permitir o aumento dos seus negócios, não tem dúvida em concordar com a sua proposta, certo como está este Conselho de que a digna Assembléia também lhe dará plena aprovação. Pará — Belém, 11 de fevereiro de 1957. (aa) Dr. José Carvalho da Cruz — João Queiroz de Figueiredo e Clementino José dos Reis". — Reforma dos Estatutos — O Senhor Presidente apresentou parecer para a alteração dos estatutos, na parte referente ao Capital e Ações, que ficou assim redigido: CAPITAL — Art. 6.º — Altere-se: Este que era de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) foi alterado para trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), em ações nominativas e ao portador, pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de fevereiro de 1957. — Art. 6.º — O Capital da Sociedade será de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), divididos em 30.000 ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, ficando ao acionista a faculdade de preferência por um, ou por ambos os tipos de ações. — Assim, o Senhor Presidente pede que os senhores acionistas se manifestem sobre as propostas para o aumento de capital e da alteração da redação do artigo sexto da lei estatutária, que submete à aprovação em conjunto, as quais, por unanimidade foram aprovadas. O Senhor Presidente, diz aos Senhores Acionistas que concederá a palavra a quem dela quiser fazer uso e, como nenhum se manifestasse, agradece a presença dos Senhores Acionistas e da por encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata, que é a cópia fiel do original e que vai por mim e pelos presentes assinada. (aa) Mário Sarmanho Martin — Dr. Atahualpa Fernandez e David dos Santos Loureiro. Acionistas presentes e representados: (aa) Abilio Augusto Velho; p/Banco Moreira Gomes S. A. — Antonio José Cerqueira Dantas — Diretor; p/Importadora de Ferragens S. A. — Abilio Augusto Velho — Vice-presidente; p/Martin Representações e Comércio S. A. — Mario Martin — Presidente; Afonso Pereira da Silva; Antonio José Cerqueira Dantas; Dr. Atahualpa Fernandez; David dos Santos Loureiro; João Queiroz de Figueiredo; Joaquim Duarte de Oliveira; Joaquim Pedro Alves; Luiz Pinto Pereira; Expedito Lobato Fernandez; Aurora Napoleão Cohen; Aurea Napoleão Cohen; Clementino José dos Reis e Narciso Rodrigues da Silva Braga.

(Ext. — 21/2/57)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

DELEGACIA EM BELÉM

Edital n. 43

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3.º do Decreto n. 1.918 de 27/8/37, ficam notificados os associados abaixo enumerados, da decisão proferida pelo Conselho Fiscal do Instituto nos processos de benefícios em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Superior de previdência social, caso não se conformem com a decisão:

- 1 — Aluizio Pinheiro da Silva, ex-empregado da Construtora Gualo Ltda. — processo n. 1 755 301;
- 2 — João Francisco Cardoso, empregado de Mourão Ferreira Com. e Ind. S/A — processo n. 1 755 812;
- 3 — Luiz Martinis dos Passos, empregado de Veloso & Cia. — processo n. 1 755 539;
- 4 — Raimundo Ferreira de Lima, ex-empregado do Conjunto Residencial do Montepio dos Funcionários do

- Estado — processo n. 1 755 643;
- 5 — Helena Costa da Silva, ex-empregada da Ind. Jorge Corrêa S/A — processo n. 1 755 260;
- 6 — Maria Favacho Pinheiro, ex-empregada da Ind. Jorge Corrêa S/A — processo n. 1 755 261;
- 7 — Osmarina Fernandes Pereira, empregada de Tácito & Cia. — processo n. 1 751 208;
- 8 — João Sergio Pena, ex-empregado de Pires Guerreiro & Cia. — processo n. 1 751 403;
- 9 — João Gabriel dos Santos, ex-empregado da Olaria Sta. Terezinha — processo n. 1 751 520;
- 10 — Eremita Pinto da Conceição, ex-empregada de Pires Guerreiro & Cia. — processo n. 1 751 478;
- 11 — Raimundo Farias Nascimento, empregado de Pires Guerreiro & Cia. — processo n. 1 751 494.
- Belém do Pará, 21 de fevereiro de 1957. — (a) Annita Teixeira da Costa, Chefe Serviço Benefícios.
- (Ext. — 21/2/57)

Edital n. 37

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3.º do Decreto n. 1.918, de 27/8/37 ficam notificados os associados e beneficiários abaixo enumerados da decisão proferida nos processos de benefícios em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Fiscal do Instituto, caso não se conformem com a decisão:

- 1 — Izaura Santos, ex-empregada da Usina Tupy — processo n. 3/1 756 253 — cessação: 31/1/57: confirmada;
- 2 — Júlio de Souza Botelho, ex-empregado da Serraria "A Faqueira" — processo 3/1 756 334 — cessação: 11/1/57: confirmada;
- 3 — Terezinha de Jesus Pinheiro, ex-empregada da Fábrica de Guaraná Simões — processo 3/1 756 294 — cessação: 5/1/57: confirmada;
- 4 — Francisca Xavier dos Santos, ex-empregada do Curtume Americano — processo 3/1 753 502 — cessação: 12/1/57: confirmada;
- 5 — Pedro Nunes Coutinho, ex-empregado de Pires Guerreiro & Cia. — processo n. 3/1 755 509 — cessação: 14/9/56: confirmada;
- 6 — Marta Melo da Costa, empregada de Tácito & Cia. — processo 3/1 755 876 — cessação: 13/12/56: confirmada;
- 7 — Abelardo Santos Cardoso, empregado de José R. Maio — processo 3/1 755 940 — cessação: 22/12/56: confirmada.

Belém do Pará, 21 de fevereiro de 1957. — (a) Annita Teixeira da Costa, Chefe Serviço Benefícios.

(Ext. — 21/12/57)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ
Seguros — Incêndio, Transportes, Cascos e Lucros Cessantes
Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição, no escritório da Companhia, à rua 15 de Novembro, n. 143, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de fevereiro de 1956.
Os Diretores: Américo Nicolau Soares da Costa, Antonio Nicolau Vianna da Costa e Paulo Cordeiro de Azevedo.
(T. 17.257 — 20, 21 e 22-2-57)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"
Na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, 1.º andar, ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de fevereiro de 1957.
Os Diretores: — Simão Roffe — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.
(T. 17.167 — Dias 19, 20 e 21/2/57)

AFRICANA, TECIDOS S. A.
Comunicamos aos senhores acionistas que a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos a que alude o artigo 99 da Lei das Sociedades por ações, Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de fevereiro de 1957.
(aa.) Pedro de Castro Alvares, Presidente — Henrique José Ribeiro, Diretor — Antonio José da Silva Coelho, Diretor — Mario Antunes da Silva, Diretor.
(T. 17.170 — 19, 20 e 21/2/57)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA PATRIMÔNIO NACIONAL A V I S O

A Companhia de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Marinho & Azevedo, estabelecida nesta praça à Rua 13 de Maio, n. 116, com negócio de Comissões, Representações e Conta Própria, comunicou ter-se extraído o conhecimento n. 54, de Santos para este porto, relativo a 50 caixas com cervejas e 20 caixas com guaraná, marca "Columbia", embarcado por Companhia Antártica Paulista, e con-

signado A Ordem, o qual foi transportado pelo navio "Aratimbó", vgm. 209, entrado neste porto em 10 de novembro de 1956. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações de 1931, terminadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 13 de fevereiro de 1957.
Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional — (aa) J. Dias Paes & Cia. Ltda. — Agentes.
(T. 17.265 — 20, 21 e 22-2-57)

USINA BRASIL S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem no dia 27 do corrente, às 9 horas, em nossa sede, à Travessa Quintino Bocayuva, n. 361, a fim de deliberarem sobre as contas e o balanço financeiro de 1956 e elegerem os administradores e fiscais para o corrente exercício, de acordo com os artigos 98 e 102, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 16 de fevereiro de 1957.

Usina Brasil S/A.
(a) Wady Thomé Chamie, Presidente.
(T. 17.260 — 20, 21 e 22-2-57)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem no dia 28 do corrente, às 9 horas, em nossa sede, à Rua Municipalidade, n. 398, a fim de deliberarem sobre as contas e o balanço financeiro de 1956 e elegerem os administradores e fiscais para o corrente exercício, de acordo com os artigos 98 e 102, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 16 de fevereiro de 1957.

(a) Wady Thomé Chamie, Presidente.
(T. 17.259 — 20, 21 e 22-2-57)

FABRICA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas da Fábrica União Indústria e Comércio S/A, para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 2 de março próximo às 17 horas, em nossa sede social, à Trav. 7 de Setembro 112/120, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos e aumento de Capital.

Belém, 19 de fevereiro de 1957. — (a) José de Pinho Teixeira, Presidente.

Belém, 19 de fevereiro de 1957. — (a) José de Pinho Teixeira, Presidente.
(T. 17.173 — 20, 21 e 22/2/57)

FABRICA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Comunicamos aos senhores acionistas de que a partir desta data acham-se à sua disposição os documentos a que alude o artigo 99 da Lei das Sociedades por Ações, Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 19 de fevereiro de 1957. — (a) José de Pinho Teixeira, Presidente.
(T. 17.174 — 20, 21 e 22/2/57)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMERCIO S/A (MARCOSA)**(2a. Convocação)**

Não se tendo realizado a Assembléia Geral Ordinária convocada para 20 de fevereiro de 1957 às 16 horas, por falta de quorum legal, vimos novamente convidar os Srs. Acionistas a se

reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 26 de fevereiro de 1957, às 16 horas, na sala de reuniões de nossa associada "Importadora de Ferragens S/A", à Av. Presidente Vargas n. 51/55, a fim de deliberarem sobre o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas referentes ao exercício de 1956 apresentados pela Diretoria, e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal, elegerem a nova diretoria e o novo Conselho Fiscal e fixarem os seus honorários.

Belém, 21 de fevereiro de 1957. — (aa.) Mário Sarmanho Martin, Diretor-Presidente; Mário Silvestre, Vice-Presidente.
(T. 17.180 — 21/2/57)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em direito Waldemar Felgueiras Viana, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à avenida Conselheiro Furtado, n. 198.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 20 de fevereiro de 1957. — (a.) Stello de Mendonça Maroja, 2.º Secretário.

(T. 17.272 — 21, 22, 23, 26 e 27/2/57)

BENEFICIAMENTO E INDUSTRIAS DE BORRACHA "GUAPORÉ" S/A

Comunicamos aos Srs. Acionistas que estão à sua disposição, em nossa sede Social à Travessa Padre Eutíquio, n. 17, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de fevereiro de 1957.

Francisco de Paula Valente Pinheiro

Diretor-Superintendente
(Ext. — 21, 22 e 23/2/57)

"SANTA MÔNICA", BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S. A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que estão à sua disposição, em nossa sede social à Travessa Padre Eutíquio, n. 17, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de fevereiro de 1957.

Diretores: — Carlos Alberto Xavier Teixeira, Gentil Pinheiro de Vasconcellos.

(Ext. — 21, 22 e 23/2/57)

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1957

Os Diretores :
(aa) Dr. SULPICIO AUSIER BENTES
Dr. WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO
(Ext. — 21-2-57).

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1957

(Compreendendo Matriz e Agências)

ATIVO		PASSIVO	
A — DISPONÍVEL		F — NÃO EXIGÍVEL	
Caixa		Capital	
Em moeda corrente	48.418.612,90	Fundo de Reserva Legal	150.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil S. A.	81.649.701,70	Fundo de Previsão	38.007.958,40
Em depósito à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	13.823.784,70	Outras Reservas	485.441.642,50
	143.892.099,30		627.738.637,08
B — REALIZÁVEL		G — EXIGÍVEL	
Empréstimos em		Depósitos	
C/Corrente	1.010.887.553,80	à vista e a curto prazo	
Títulos Descontados	761.942.545,40	de Poderes Públicos	
Letras a Receber de Conta Própria	6.391.419,00	de Autarquias	45.290.467,30
Agências no País	2.532.954.337,90	em C/C Sem Limite	1.798.142,60
Correspondentes no País	10.514.858,90	em C/C Limitadas	131.629.281,30
Outros Créditos	571.941.968,50	em C/C Populares	25.579,70
	4.894.632.683,50	em C/C Sem Juros	60.501.507,80
C — IMOBILIZADO		Outros Depósitos	19.596.043,90
Edifícios de uso do Banco			9.531.350,30
Móveis e Utensílios	65.740.720,00		268.372.372,90
Material de Expediente	25.184.509,70	a prazo	
Instalações	3.706.227,40	de diversos	
	3.329.719,40	a Prazo Fixo	
	102.961.176,50	de Aviso Prévio	3.745.602,40
D — RESULTADOS PENDENTES		Letras a Prêmio	7.707.022,10
Juros e Descontos	267.772,80		3.252.179,30
Impostos	249.138,70		14.704.803,80
Despesas Gerais e Outras contas	170.400.760,20		283.077.176,70
	170.917.671,70	Outras Responsabilidades	
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO		Obrigações Diversas	
Valores em Garantia	1.717.412.768,40	Letras a Pagar	98.786.421,50
Valores em Custódia	284.382.951,70	Agências no País	309.400.000,00
Títulos a Receber de Conta Alheia	844.396.685,70	Correspondentes no País	2.447.170.314,50
Outras Contas	525.343.068,60	Ordens de pagamento e Outros Créditos	7.716.016,90
	3.371.535.474,40	Dividendos a Pagar	713.037.130,80
	Cr\$ 8.708.267.491,40		85.044.502,70
			3.661.154.386,40
			3.944.231.563,18
		H — RESULTADOS PENDENTES	
		Contas de Resultado	
		I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
		Deposítantes de Valores em Garantia e em Custódia	
		Deposítantes de Títulos a Cobrança no País	
		Outras Contas	
			91.312.216,08
			2.001.795.720,10
			844.396.685,70
			525.343.068,60
			3.371.535.474,40
			Cr\$ 8.708.267.491,40

Belém, 31 de janeiro de 1957.

NOTA: — Na verba "Outros Créditos" está incluída a Borracha adquirida e em estoque — Cr\$ 382.242.828,20.

JOSE DA SILVA MATOS
Presidente

JOAO MOUSINHO COELHO
Chefe da Secção de Contabilidade
Reg. n. 64.189 — CRC — 0383

(Ext. — 21-2-57)

BANCO DO BRASIL S.A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 6 — PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Importação emitidas de 4 a 9 de fevereiro de 1957

N.º de 3-57/	IMPORTADOR	MERCADORIA		Cat.	Promessa de venda de câmbio	Agio Cr\$	VALOR EM			País de Proced.	Porto de descarga
		Classi- ficação	ESPECIFICAÇÃO				Cr\$	Peso líquido Kgs.	Moeda estrangeira		
100-118	Silva Lopes & Cia.	4.32.21	Leite em pó, modificado	1.a	1253-57-Rio, 46160-Recife, fe, 1265-57-Rio, e 1491-S. Paulo	329.128,20	250.000,00	12.040	Dan. Kr.	Dinamarca.	Belém (PA)
101-119	Import. e Represent. Amazônia S/A	6.14.41	Motor de pópa	3.a	45880-Recife	42.456,00	11.500,00	98	Sw. Kr.	Suécia	Idem
102-120	Idem	6.14.80	Peças p/motores de pópa	3.a	45880-Recife	8.769,90	2.000,00	14	Sw. Kr.	Suécia	Idem
114-121	Pertumarias Phebo, Limitada	5.32.30	Vanelina ex-lignin	2.a	12891-Belém	29.736,80	9.900,00	90	Fls.	Holanda	Idem
123-122	Martin, Represent. e Comércio S/A	6.14.25	Motor Diesel estacionário	3.a	6022-S. Luis, 18869-Salvador, 13071-Belém, 46317, 46315, 46319 e 46318-Recife e 252-Manaus	25.323,70	19.200,00	926	Dan. Kr.	Dinamarca.	Idem
131-123	Reinaldo Silva	5.17.43	Carbonato Neutro de Sódio	1.a	13011-Belém	533.020,00	18.200,00	5.150	Us\$ Tch.	Tchecosl.	Idem
133-124	Import. e Represent. Amazônia S/A	6.14.61	Motor Marítimo	3.a	46849-Recife	33.299,90	18.800,00	14.100	£	Inglat.	Idem
134-125	Idem	6.14.80	Peças p/motores de pópa	3.a	46849-Recife	192.255,30	49.600,00	2.350	Sw. Kr.	Suécia	Idem
137-126	Meia & Cia. Ltda.	4.32.21	Leite em pó, modificado	1.a	5519-57-Rio	19.274,70	4.900,00	20	Sw. Kr.	Idem	Idem
138-127	M. Matias & Cia. Ltda.	4.21.03	Bacalhau seco, salg. c/pele e espinha dorsal	2.a	302-Manaus	25.323,70	18.800,00	1.334	Us\$ Nor.	Noruega	Idem
139-128	Lima, Irmão & Cia.	4.21.03	Idem	2.a	13215-Belém	82.600,00	37.600,00	2.842	Us\$ Nor.	Idem	Idem
140-129	Pertumarias Phebo, Limitada	2.86.10	Vaselina p/uso em perfumaria	2.a	12982-Belém	52.000,00	18.800,00	4.136	Us\$	E. U. A.	Idem
132-130	Souza, Pinheiro & Cia. Ltda.	6.14.80	Virabrequim p/motor marítimo	3.a	179-Manaus	24.361,00	6.200,00	125	Sw. Kr.	E. U. A.	Idem
151-131	Evandro Oliveira de Alencar	9.99.99	Curso por correspondência	—	—	—	2.800,00	—	Us\$	Suécia	Idem
159-132	Lima, Irmão & Cia.	4.75.00	Batatas p/alimentação	5.a	47395-Recife	105.874,00	19.200,00	18.900	Dan. Kr.	Dinamarca.	Idem
116-133	Martin, Represent. e Comércio S/A	6.64.01	Tórno mecânico	3.a	8337-Port.	106.400,00	37.600,00	1.600	Us\$ Tch.	Tchecosl.	Idem
139-134	Joaquim Sequeira & Cia.	5.13.04	Hidróxido de Sódio	1.a	13154-Belém	115.635,00	67.300,00	31.620	£	Inglat.	Idem
130-135	Idem	5.17.43	Carbonato Neutro de Sódio	1.a	13154-Belém	45.864,70	26.700,00	20.000	£	Inglat.	Idem
143-136	Inds. Reunidas União Fabril S/A	5.13.04	Hidróxido de Sódio	1.a	13085-Belém	93.540,30	55.000,00	25.840	£	Idem	Idem
144-137	Idem	5.17.43	Carbonato Neutro de Sódio	1.a	13085-Belém	34.459,80	20.200,00	15.200	£	Idem	Idem
145-138	Fab. União Ind. e Comércio S/A	7.74.22	Arame farpado galvanizado	1.a	238-Manaus	50.000,00	37.700,00	8.500	Us\$ Jap.	Japão	Idem
147-139	Martin, Represent. e Comércio S/A	6.14.80	Peças e aces. p/mot. Diesel	3.a	13076-Belém, 266-Manaus	115.920,00	38.400,00	386	Dan. Kr.	Dinamarca.	Idem
149-140	Importadora de Estivas S/A	4.21.03	Bacalhau seco, salg. c/pele e espinha dorsal	2.a	300-Manaus e 6088-S. Luis	78.350,00	37.600,00	2.668	Us\$ Nor.	Noruega	Idem
152-141	Importadora de Ferragens S/A	7.40.10	Cimento portland comum "Pokoij"	3.a	2156-57-Rio, 6115-S. Luis e 1085-S. Paulo	409.950,00	207.600,00	500.000	Us\$ Pol.	Polónia	Idem
153-142	Idem	7.40.10	Idem	3.a	13174-Belém, 46904-Recife, 96-Manaus e 8968-Port.	198.350,00	103.500,00	250.000	Us\$ Pol.	Idem	Idem
154-143	Idem	5.13.36	Oxido de zinco (alvaide)	3.a	13038, 13110 e 13192-Belém, 99 e 999-Manaus	18.150,00	9.400,00	1.200	Us\$ Pol.	Idem	Idem
155-144	César Santos & Cia. Ltda.	2.29.67	Extrato fluido medicinal	1.a	47247-Recife	363.700,00	188.200,00	3.850	Us\$	E. U. A.	Idem
156-145	Representações União Ltda.	4.65.24	Cominho em grão	4.a	715-Manaus	69.400,00	18.800,00	1.190	Us\$ Esp.	Espanha	Idem
157-146	Martin, Represent. e Comércio S/A	6.78.00	Peças e aces. p/mot. Diesel	2.a	13033-Belém	3.852,40	1.300,00	17	Us\$	E. U. A.	Idem
158-147	Idem	6.14.80	Bacalhau seco, salg. c/pele e espinha dorsal	3.a	13290-Belém	148.567,75	36.700,00	35	£	Inglat.	Idem
160-148	Gomes & Cia.	4.21.03	Flangeador manual	2.a	13033-Belém	39.500,00	18.800,00	1.276	Us\$ Nor.	Noruega	Idem
				3.a		78.632,25	800,00	19	£	Inglat.	Idem

12-149	Martin, Represent. e Comércio S/A	777.38	Bacalhau seco, c/pele e es-	2.ª	13291-Belém	39.500,00	1.363	18.800,00	Us\$ Nor.	1.000,00	Noruega	Idem
13-150	Ferreira Pinho & Cia.	4.21.03	Leite em pó, modificação	1.ª	552657 e 553357-Rio, 9168 e 9189-P. Alegre, 1523 e 1527-S. Paulo	532.794,40	18.160	404.000,00	Dan. Kr.	146.929,38	Dinamarca	Idem
13-151	Lima, Irmão & Cia.	4.32.21		2.ª	13028-Belém	45.500,00	800	18.800,00	£	357-02-10	Inglat.	Idem
13-152	Higson & C. (Pará) Ltda.	7.41.71	Papelão de asbesto ou amianto	3.ª	13034-Belém	76.100,00	535	18.800,00	£	357-02-10	Idem	Idem

Celestino Alves de Azevedo.

130 BANCO DO BRASIL S.A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Celestino Alves de Azevedo.

Licenças de Exportação emitidas na semana de 4 a 9 de fevereiro de 1957

MAPA N. 6 — PRAÇA — BELEM (PA)

BANCO DO BRASIL S.A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

Número	EXPORTADOR	MERCADORIA		PESO líquido em kgs.	Cr\$	VALOR EM		Porto de embarque	País de destino
		Classificação	ESPECIFICAÇÃO			Moeda	Estrangeira		
3-57/									
62-62	Companhia Industrial do Brasil	4.54.42	Castanha do Pará, s/casca	9.300	159.004,20	£	3.154-05-00	Belém (PA)	Inglaterra
63-63	Elias Hoje	5.60.20	Óleo essencial de pau-rosa	1.800	255.003,00	£	4.960-07-06	Idem	Idem
64-64	Idem	5.60.20	Idem	1.800	255.003,00	£	4.960-07-06	Idem	Alemanha
65-65	Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu	4.65.00	Pimenta do Reino em grão	5.000	41.610,00	DM	2.520,00	Idem	Idem
66-66	David Serruya & Cia.	2.73.16	Óleo de Copaíba, insolúvel	600	11.031,80	DM	33.069,00	Idem	EE. UU. Americ.
67-67	Stoessel Sadalla & Cia.	2.21.35	Goma de Magaranduba, blocos	120.000	607.146,90	Us\$	7.646,10	Idem	Idem
68-68	Tálio & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	9.780	138.647,50	Us\$	1.615,00	Idem	Inglaterra
69-69	David Serruya & Cia.	2.02.04	Peltes capivaras, v/salgadas	3.200	29.651,40	Us\$	1.278-15-00	Idem	Alemanha
70-70	Molter S/A, Comércio e Representações	4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	4.500	65.738,00	£	1.962,91	Idem	EE. UU. Americ.
71-71	Idem	2.21.35	Goma de Magaranduba, blocos	1.016	7.347,60	Us\$	400,20	Idem	Inglaterra
72-72	Miguel Roginsky	1.95.00	Peltes pequenos de luxo	2	175.301,30	£	3.410-00-00	Idem	Alemanha
73-73	Companhia Industrial do Brasil	4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	12.000	23.907,20	DM	5.460,00	Idem	Inglaterra
74-74	David Serruya & Cia.	2.20.32	Cumaru em amêndoas, beneficiado	500	42.411,60	£	165-00-00	Idem	Idem
75-75	Molter S/A, Comércio e Representações	4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	2.250	8.482,30	£	426-05-00	Idem	Portugal
76-76	Idem	4.54.42	Idem, idem	450	21.487,00	£	1.643,40	Ilhas (PA)	Idem
77-77	Companhia Industrial do Brasil	4.54.42	Idem, idem	1.500	30.172,80	Us\$	2.625,00	Idem	Idem
78-78	Marques Pinto, Exportação S/A	2.23.52	Madeira em toros — Sucupira	72.890	48.195,00	Us\$	4.290,00	Idem	Idem
79-79	Idem	2.23.03	Idem, Andiroba	93.750	78.764,40	Us\$	1.300,00	Idem	Idem
80-80	Idem	2.23.59	Idem, Macacauba	149.500	23.868,00	Us\$	1.500,00	Idem	Idem
81-81	Idem	2.23.79	Madeira em vigas — Magaranduba	57.500	15.422,40	Us\$	840,00	Idem	EE. UU. Americ.
82-82	Idem	2.23.79	Madeira em pranchas — Andiroba	15.000	70.227,00	Us\$	3.825,00	Belém (PA)	Espanha
83-83	Idem	2.02.04	Peltes de capivaras, veredas, salgacões	12.065	1.836.000,00	Us\$	28.672,00	Belém (PA)	Idem
84-84	J. Serruya & Cia.	2.23.87	Dormentes p/ vias férreas	6.000.000	526.417,50	Us\$	23.520,00	Idem	Idem
85-85	Consortio Exportador de Dormentes, Ltda.	2.21.32	Baía verdadeira, blocos	40.640	426.490,50	Us\$	742-10-00	Idem	EE. UU. Americ.
86-86	Stoessel Sadalla & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará com casca	101.800	38.170,40	£	1.837,50	Idem	Portugal
87-87	Marcos Athias & Cia.	4.54.42	Idem, sem casca	2.250	33.736,50	Us\$	1.600,00	Idem	EE. UU. Americ.
88-88	Idem	2.02.76	Peltes de loutre, em bruto	310	29.376,00	Us\$	1.275,00	Idem	Idem
89-89	J. Serruya & Cia.	4.78.11	Farinha de mandioca, seca	12.000	23.409,00	Us\$	2.226,64	Idem	Alemanha
90-90	Sobral Irmãos S/A	2.02.04	Peltes capivara v/salg.	5.030	48.285,80	Us\$	52.500,00	Idem	Idem
91-91	Jorge Age & Cia.	2.02.03	Peltes queixadas, em bruto	2.047	40.881,10	Us\$	114.450,00	Idem	Idem
92-92	Idem	2.02.08	Peltes de vacado, em bruto	2.000	239.845,00	DM	22.491,00	Idem	Idem
93-93	Idem	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	50.000	501.062,10	DM	10.710,00	Idem	Idem
94-94	Molter S/A, Comércio e Representações	4.54.42	Idem, idem	100.000	98.466,60	DM	165.900,00	Idem	Idem
95-95	Idem	4.54.42	Idem, idem	21.000	46.888,40	DM	102.900,00	Idem	Idem
96-96	Idem	4.54.42	Idem, idem	10.000	726.310,20	DM	3.990,00	Idem	Idem
97-97	Idem	4.54.42	Idem, idem	150.000	450.496,20	DM	3.990,00	Idem	Idem
98-98	Idem	4.54.42	Idem, idem	100.000	17.468,20	DM	3.990,00	Idem	Idem
99-99	Idem	4.54.42	Madeira em toros — louro vermelho	50.000	17.468,20	DM	3.990,00	Idem	Idem
100-100	Idem	2.23.31	Idem, idem	50.000	17.468,20	DM	3.990,00	Idem	Idem
101-101	Idem	2.23.31	Idem, idem	50.000	17.468,20	DM	3.990,00	Idem	Idem

Celestino Alves de Azevedo.

(aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos

Carteira de Comércio Exterior

BANCO DO BRASIL S.A. — Belém (Pa.)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1957

NUM. 4.853

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 547
Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Maria de Lourdes Tavares Flexa.
Requerido — O Governo do Estado.
Relator — Desembargador Antônimo Melo.

A falta de prova de direito líquido e certo à concessão do mandado de segurança impõe ao julgamento do pleiteado remédio constitucional a sua denegação, por não ficar caracterizada a arguida ilegalidade ou o abuso de poder da autoridade coatora.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido, da defesa do ato cuja legalidade é impugnada e do parecer do chefe do Ministério Público, constantes destes autos de Mandado de Segurança, da Comarca da Capital, entre parte: Maria de Lourdes Tavares Flexa, como impetrante, e o sr. Governador do Estado, como impetrado,

Acórdam, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, contrários aos vencidos dos exmos. srs. Desembargadores Sousa Moita, relator, e Licurgo Santiago, cassar a suspensão liminar da demissão do impetrante, deferida pelo exmo. sr. desembargador relator, inicialmente, e denegar a segurança impetrada, por isso que não ocorreu no caso debatido nos autos, ilegalidade ou abuso de poder que dê lugar à concessão da garantia constitucional sucedânea do "habeas-corpus". Bem ao contrário do pretendo direito líquido e certo à medida pleiteada, alegado pelo impetrante, a função que exercia, em caráter interino — professor de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da ilha Ararapim — lhe não conferia estabilidade ou, sequer, estágio probatório ou permanência de exercício até realização de concurso, de vez que lhe faltava título de habilitação legal ao exercício do magistério primário, consoante demonstrou o dr. subprocurador geral do Estado, em seu douto parecer.

Custas "ex-lege".
Belém, 23 de janeiro de 1957.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Antonino Melo, relator. Foi presente, Oswaldo de Brito Farias.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de fevereiro de 1957, — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 548
Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Anatolio Corrêa Filocresão.
Requerido — O Governo do Estado.
Relator — Desembargador Antônimo Melo.

Não há conceder mandado de segurança, nem reintegração liminar da função alegada pelo impetrante, em face da absoluta falta de direito li-

quido e certo à garantia impetrada, provado que a alegada demissão não teve caráter de ilegalidade ou de abuso de poder que justifique a medida constitucional sucedânea do "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido, das informações prestadas e do parecer do Chefe do Ministério Público, constantes destes autos de Mandado de Segurança, da Comarca da Capital, nos quais são impetrante, Anatolio Corrêa Filocresão, e impetrado, o sr. Governador do Estado.

Acórdam, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, contrários aos vencidos dos exmos. srs. Desembargadores Sousa Moita, relator, e Licurgo Santiago, cassar a suspensão liminar da demissão do impetrante, deferida pelo exmo. sr. desembargador relator, inicialmente, e denegar a segurança impetrada, por isso que não ocorreu no caso debatido nos autos, ilegalidade ou abuso de poder que dê lugar à concessão da garantia constitucional sucedânea do "habeas-corpus". Bem ao contrário do pretendo direito líquido e certo à medida pleiteada, alegado pelo impetrante, a função que exercia, em caráter interino — professor de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da ilha Ararapim — lhe não conferia estabilidade ou, sequer, estágio probatório ou permanência de exercício até realização de concurso, de vez que lhe faltava título de habilitação legal ao exercício do magistério primário, consoante demonstrou o dr. subprocurador geral do Estado, em seu douto parecer.

Custas "ex-lege".
Belém, 23 de janeiro de 1957.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Antonino Melo, relator "ad-hoc". Foi presente, Oswaldo de Brito Farias, procurador geral do Estado.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de fevereiro de 1957, — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 549
Mandado de Segurança da Capital
Requerente — O Dr. Abner José Cavalcante.
Requerido — O Governo do Estado.
Relator — Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Capital, sendo requerente, o Dr. Abner José Cavalcante; e, requerido, o Governo do Estado.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por unan-

imidade, julgar prejudicado o pedido, tendo em vista a informação prestada pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado de "que foi tornado sem efeito o ato demissionário que originou a impetração da medida de segurança", o que realmente está comprovado com a publicação no "Diário Oficial", edição de seis (6) de novembro do ano passado.

Custas na forma da lei.
Belém, 16 de janeiro de 1957.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Licurgo Santiago, relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de fevereiro de 1957, — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 550
Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Maria Raimunda dos Santos Peres.
Requerido — O Governo do Estado.
Relator — Desembargador Milton Melo.

EMENTA: — Não tem direito líquido e certo a ser amparado por mandado de segurança o professor de 1.ª entrada exonerado de funções para as quais fora nomeado nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, isto é, interinamente, para cargo vago da classe inicial de uma carreira ou cargo isolado, para o qual não haja candidato legalmente habilitado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, em que é requerente, Maria Raimunda dos Santos Peres, por intermédio da Assistência Judiciária, e é requerido, o Exmo. Sr. Governador do Estado.

A requerente, que é solteira, brasileira, residente e domiciliada no Município de Cametá, neste Estado do Pará, alega que por decreto do Poder Executivo, datado de 30 de junho de 1955, foi nomeada para exercer o cargo de professor de primeira entrada, padrão A, com exercício na escola do lugar Curimã da Ponte, Município de Cametá, onde assumiu suas funções no dia 1.º de agosto desse ano, e nestas permaneceu até 11 de agosto do ano de 1956, data em que o "Diário Oficial" n. 18.273 publicou o decreto datado de 1.º desse mês, do sr. Governador, que a exonerou "de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953". Pretende ser reintegrada no seu cargo, com ressarcimento das vantagens correspondentes, porquanto argumenta, se achava como funcionária em estágio

probatório, como o reconhece o próprio ato de exoneração, e esta se verificou sem que fosse observado o disposto no parágrafo único do art. 89 e art. 14 e seus parágrafos, tudo da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Instruiu a inicial com o título de sua nomeação, fls. 4, em original, o exemplar do "Diário Oficial" do Estado que publicou o ato de exoneração, o pedido de assistência judiciária deferido, fls. 14, e a procuração à fls. 16. Despachados os autos com o indeferimento de suspensão liminar do ato impugnado, seguiu o processo seus trâmites, deles constando as informações do Exmo. Sr. Governador e o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral.

Asseveram tais informações, sem oferecer qualquer prova, "que a nomeação da postulante foi ato caracteristicamente irregular, de vez que, à época de sua inclusão no seio do funcionalismo público estadual, inexistia vaga no quadro do professorado". Negam também o estágio probatório alegado, pois este somente se aplica aos funcionários que tenham sido nomeados em caráter efetivo. Aquêles parecer também analisa estes assuntos e conclui pelo indeferimento do pedido.

A nomeação da requerente, como se constata do respectivo título à fls. 4, foi realmente lavrada de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, citada, isto é, interinamente, em cargo vago da classe inicial de uma carreira ou cargo isolado, para o qual não haja candidato legalmente habilitado. Em qualquer dos casos aí referidos não há como se cogitar de estágio probatório a que se refere a impetrante e o próprio ato de exoneração, e que está definido no art. 14 da lei referida. Não obstante a exoneração "ex-officio" surgiu porque não satisfeitas as condições do estágio probatório, como se depreende do decreto respectivo, que invocou o art. 75, item II, da Lei n. 749 como seu motivo determinante, a funcionária exonerada não se achava na verdade em estágio probatório justamente porque exercia interinamente as funções de cargo que a lei expressamente destina aos diplomados em estabelecimentos de ensino oficial e especializado, admitindo também a lei, no caso ocorrente, em que se trata de escola do interior do município, pessoas não diplomadas que possuam curso primário completo e prestem exame de habilitação, conforme lei estadual n. 727, de 15 de dezembro de 1953. Não sendo diplomada nem possuindo o aludido curso, e não tendo prestado esse exame, a que não aludiu mesmo a suplicante, ela apenas supria a falta de pessoa habilitada para o exercício do cargo, como o afirma o próprio ato de nomeação. Dada a

natureza desta, não se poderia justificar o estágio probatório alegado, que a lei define — art. 14 da Lei n. 749: "Estágio probatório é o período de dois anos de efetivo exercício do funcionário nomeado por concurso e de cinco anos para os demais casos, findo o qual o funcionário é considerado estável". Aqui se trata de nomeação de caráter efetivo, como se vê do art. 88, consignado no T. IV, Cap. II da mesma lei, sob a epigrafe — Da estabilidade: — "O ocupante de cargo de provimento efetivo adquire estabilidade depois de: — I — dois anos de exercício, quando nomeado em virtude de concurso; II — cinco anos de exercício, quando nomeado em caráter efetivo, sem concurso". Os nomeados em comissão, demissíveis "ad nutum", estão expressamente excluídos dessa regra, conforme o parágrafo único do artigo transcrito. Os interinos em cargos de provimento por concurso serão funcionários efetivos quando nomeados em virtude dele.

Acórdam, portanto, os membros do Tribunal de Justiça do Estado em sessão plenária e por maioria, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Sousa Moita e Lycurgo Santiago, denegar a segurança impetrada.

Sem custas, por se tratar de Assistência Judiciária Pública.

P e R. Belém, 16 de janeiro de 1957.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Milton Leão de Melo, relator. Foi presente, Oswaldo de Brito Farias, procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de fevereiro de 1957. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 551

Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Zulla Pereira Teixeira e outras.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Antônimo Melo.

A absoluta ausência de direito líquido e certo à reintegração funcional, pretendida pela parte impetrante, contra ato do Poder Executivo que a afastou da função exercida, impõe a denegação do mandado de segurança pleiteado.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos que integram a relação jurídica debatida nos presentes autos de Mandado de Segurança, entre Zulla Pereira Teixeira e outras, como impetrante, e o Sr. Governador do Estado, como impetrado.

Verifica-se que as impetrantes, havendo sido exoneradas, pelo impetrado, das funções que exerciam, de professoras interinas de primeira entrada, em várias localidades do interior do Estado, pleitearam, do Tribunal de Justiça, reintegração das respectivas funções, arguindo a garantia assegurada pelo art. 141, § 24 da Constituição Federal e Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951. Distribuído o processo, foram solicitadas as informações do impetrado, que as prestou, no prazo legal, sendo aberta vista dos autos ao Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, os quais defenderam a legalidade impugnada dos atos das exonerações. É princípio incontestável, em matéria processual, concernente à concessão da garantia constitucional pleiteada, que a absoluta ausência de direito líquido e certo ao mandado em apelo impõe a sua denegação pelo Poder competente para concedê-lo. Ora, é condição legal e regulamentar ao exercício do magistério primário o título de habilitação, que as impetrantes não exibiram, por isso que desempenhavam as funções

em caráter interino, sem garantia de efetividade, nem de estabilidade, que decorreriam daquela legitimidade que lhes foi estranha. Ex-positis:

Acórdam, em conferência do Tribunal de Justiça, pelo voto da maioria vencedora, contra os votos vencidos dos Exmos. Srs. Desembargadores Sousa Moita e Lycurgo Santiago, denegar a segurança impetrada pelas pleiteantes Zulla Pereira Teixeira, Odizila Matilde de Brito Rocha, Luiza Darci Brito da Rocha, Raimunda Militina Pimentel, Dinair Pureza Pimentel, Angélica Correia de Moraes, Maria Monteiro de Lima,

Ana Piedade dos Santos, Leonor dos Santos Costa, Dalila Paula Guimarães, Damascia Botelho de Oliveira, Alexandrina Costa da Paixão, Eneida Carrera Fonseca e Siria Pinaheiro de Andrade.

Custas "ex-lege".

Belém, 30 de janeiro de 1957.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Antonino Melo, relator. Foi presente, Oswaldo de Brito Farias, procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de fevereiro de 1957. — Luiz Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sylvio Neno Silva e a senhorinha Maria de Nazaré de Moraes Teixeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua 16 de Novembro, 314, filho de Antônio Maria da Silva e de dona Nadir Miramar Neno da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 9 de Janeiro, 621, filha de Elpidio Albertone de Moraes Teixeira e de dona Maria José de Moraes Teixeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de Fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.270 — 21 e 28[2]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Alberto da Silva Oliveira e a senhorinha Maria da Conceição Pinto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Campos Sales, 186, filho de Manoel Gaspar de Oliveira e de dona Alexandrina Henriques de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua João Diogo, 150, filha de Raymundo da Costa Pinto e de dona Irene Bandeira Pinto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de Fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.271 — 21 e 28[2]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lauro Marinho Araújo e dona Maria Isabel da Silva Amaral.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado, nesta

cidade e residente à rua Barão de Mamoré, 1012, filho de Luiz Marinho de Araújo e de dona Maria Luiza de Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Barão de Mamoré, 1012, filha de Manoel da Costa Amaral e de dona Dulcila da Silva Amaral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de Fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.269 — 21 e 28[2]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mario Barbosa Félix e dona Margarida Ferreira Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Silva Castro, 86, filho de Custódio da Silva Félix e de dona Deolinda de Lourdes Barbosa Félix.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Alvaro Córdova Rodrigues e de dona Benedita Ribeiro Gonçalves Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de Fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.268 — 21 e 28[2]57)

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 2 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1957

O Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,

Resolve, alterar o período de férias da funcionária Euridice de Rosário Vieira, que passará a ser

PROCLAMAS

(T. — 17.245 — 14 e 21-2-57)
Faço saber que se pretendem casar o sr. Jacintho Fernandes Gomes e dona Adelaíre Ferreira Bentes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Antonio Everdosa, 652, filho de Francisco Gomes Diniz e de dona Maria Ferreira Bentes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Antonio Everdosa, 652, filha de Neuza Ferreira Bentes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 17.246 — 14 e 21-2-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Roque do Nascimento e a senhorinha Archan-Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 25 de Junho, 404, filho de Manoel Alves do Nascimento e de dona Josefa da Silva Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 25 de Junho, 404, filha de Raimundo da Silva Pereira e de dona Gertrudes Catharina de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 17.243 — 14 e 21-2-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco Ferreira Azevedo e dona Maria Pureza Campos.

Ele é viúvo, natural do Pará, maquinista aposentado, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Alberto Engelhard, 106, filho de José Francisco Cunha Azevedo e de dona Maria Francisca Cunha Azevedo.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Alberto Engelhard, 106, filha de Pedro Chagas Campos e de dona Januária Chagas Campos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 17.244 — 14 e 21-2-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Jacintho Fernandes Gomes e dona Adelaíre Ferreira Bentes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Antonio Everdosa, 652, filho de Francisco Gomes Diniz e de dona Maria Ferreira Bentes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Antonio Everdosa, 652, filha de Neuza Ferreira Bentes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 17.245 — 14 e 21-2-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Jacintho Fernandes Gomes e dona Adelaíre Ferreira Bentes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Antonio Everdosa, 652, filho de Francisco Gomes Diniz e de dona Maria Ferreira Bentes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Antonio Everdosa, 652, filha de Neuza Ferreira Bentes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.